

ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021

1
2
3 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio 2021 (dois mil e vinte e um), as
4 14hr (quatorze horas), ocorreu, remotamente, por meio da plataforma
5 Googlemeet, a 2º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência
6 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto
7 Velho – IPAM, Autarquia Previdenciária, situada na avenida Carlos
8 Gomes,1645-Bairro São Cristóvão, nesta capital. Participaram da reunião, os
9 conselheiros **Salatiel Lemos Valverde** (Conselheiro Representante da PGM –
10 Presidente do CMP/IPAM); **José Maria Miranda Martins** (Conselheiro Eleito
11 Representante dos Servidores Ativos – Vice-Presidente do CMP/IPAM); **Rita**
12 **Ferreira Lima** (Conselheira Representante da SEMFAZ) **Sílvio Ney Leal**
13 **Santos** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); **Ediney**
14 **Ferreira da Silva** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos);
15 **Sérgio Mota de Moraes** (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores
16 Ativos); **Cleusa Ferreira Mendes** (Conselheira Eleita Representante dos
17 Servidores Inativos); **Francilene dos Santos Carvalho** (Conselheira – Eleita
18 Representante da Câmara Municipal de Porto Velho); **Ilza Neyara Silva**
19 **Marques** (Conselheira Representante do IPAM); **Alexey de Cunha Oliveira**
20 (Conselheiro Representante da SEMAD) e **Luiz Guilherme Erse da Silva**
21 (Conselheiro Representante da SEMPOG) do Conselho Municipal de
22 Previdência – CMP/IPAM, Órgão Superior de Deliberação Colegiado do
23 Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos
24 Servidores do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM, realizada no dia 28 de
25 maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, por videoconferência.
26 Reuniram-se os seguintes membros do CMP/IPAM. A Reunião teve como pauta,
27 na Ordem do Dia: **Aprovação da Minuta de Portaria da Regulamentação da**
28 **Assistência Médica.** O Presidente Salatiel Lemos Valverde, ao constatar a
29 existência de quórum, declarou iniciada a 2ª Reunião Extraordinária do
30 Conselho Municipal de Previdência, agradeceu a presença de todos, deu início
31 falando que a reunião tem como pauta a deliberação das portarias sendo a
32 primeira Assistência de Saúde prestado pelo IPAM e a outra regulamenta
33 auditoria de Assistência a Saúde. Assim, foram discutidos e deliberados os
34 seguintes assuntos: Por solicitação do **Conselheiro Sílvio Ney**, a **Dra. Luci**
35 **Rafaele** explanou sobre a diferença das Leis 227/2005 e 841/2021. As principais
36 alterações foram com relação ao benefício de auxílio-funeral. A nova Lei traz
37 uma obrigatoriedade de adesão, bem como de contribuição de 2%. A inclusão do
38 dependente teve alteração, por exemplo: na legislação passada (227/2005) a
39 contribuição para o filho universitário era de 7% e agora, com a Lei 841/2021, a
40 contribuição será igual aos demais dependentes de 1%. Ainda, com referência à
41 manutenção do assegurado e sua reintegração, o assegurado que optar por ficar

42 mantido na assistência, tera que contribuir com 18%. Na reintegração o prazo
43 será maior e na inclusão de dependentes na qualidade de pai ou mãe, que na Lei
44 227/2005 era permitido, e agora por ocasião da instituição da Lei 841/2021,
45 ficará mantido por um prazo de 365 dias, a contar da sua publicação, ou seja, até
46 janeiro de 2022. Depois, não poderão ser mantidos pai e mãe na assistência à
47 saúde desta Autarquia. **O conselheiro Luiz Guilherme** - Observou quanto a
48 importância da análise da matéria trazida ao conhecimento deste conselho, que
49 certamente minimizará questionamentos futuros, com referência ao artigo 8º-
50 será devido pelo servidor que optar pela manutenção e filiado do Ipam Saúde o
51 percentual de 18%, que inclui a parcela do afiliado e da parte patronal em
52 conformidade com o paragrafo único da Lei 841/2021, destinado ao fundo de
53 assistência médica, além da coparticipação do elemento moderador de 15%. O
54 conselheiro sugeriu que os 18% de contribuição fossem decomposto e
55 detalhados. Estamos discutindo a aprovação de um ato (Portaria de
56 Regulamentação de Assistência Médica do Ipam) a ser praticado, que
57 estabelecerá os procedimentos a serem seguidos, isto exige o devido
58 esclarecimento sobre a matéria, da mesma forma com a lei que preceita sobre os
59 15% do elemento moderador. Indagou ainda, se não existe outra forma para
60 realizar o conhecimento de que trata o paragrafo 1º do artigo 8º, pois todo mês
61 ate o 5º dia útil, é necessário ir ate ao IPAM, para realizar esse recolhimento. **O**
62 **Presidente Salatiel**- Fez uma consideração sobre essas observações, a reunião é
63 extraordinária, as portarias da continuação em tese ao valor em que você vai
64 pagar, e existe uma previsão exaustiva com o prazo para atender uma
65 normalidade. Quando o IPAM pede pro servidor pegar as guia, ele quer
66 resolver uma situação que está caminhando de acordo com a Lei 841/2021. **O**
67 **Conselheiro Sérgio**- Justificou o questionamento do conselheiro Luiz
68 Guilherme – O art. 7. o servidor afiliado em manutenção, que se afastar ou for
69 cedido ao outro órgão, e pretender continuar com o benefício da assistencia
70 medica no percentual de 9% do elemento moderador, devera se descolar ate o
71 IPAM, abrir o processo pra ter direito à assistência médica e pegar os boletos, ou
72 solicitar ao Ipam que seja enviado por *e-mail*. **Drª Luci Rafele** – Fez uma
73 complementação à palavra do presidente Salatiel, com base na fala do
74 conselheiro Luiz Guilherme: O Art.8º paragrafo 1º – Que preceitua sobre o
75 desconto de 18%, quando se fala do assegurado em manutenção que contribui
76 com18%, de acordo com Lei 841/2021, acerca da contribuição da assistência
77 que está prevista no Art. 12, esse artigo prevê a filiação e contribuição;
78 conforme prever o inciso I, os 9 % por parte do servidor efetivo ou celetista. Já o
79 inciso II, prevê mais 9 % de responsabilidade do ente, seja ele município,
80 poderes legislativo e executivos, onde o servidor de carreira efetiva, e logo ele
81 fica assegurado de manutenção. Portanto esse percentual de 18,. é referente a
82 essas duas contribuições, que antes eram divididas e agora por ser uma

83 assegurado em manutenção passa a ser só do servidor. Já o desconto de elemento
84 moderador é citado pela Lei 841/2021, conforme o decreto 17.216, de 24 de
85 março de 2021. Agora vamos trabalhar essa portaria justamente por conta da
86 previsão do artigo 22, da 841/2021, que fala dos casos omissos que agora serão
87 regulamento por meio de portaria. Falou que a partir do momento que o
88 servidor virou um assegurado em manutenção, ele terá que contribuir com os
89 18%, por ser um ato coletivo dele a adesão. A Dr^a Luci Rafaela também
90 informou que o mesmo terá que solicitar, mensalmente, a coordenadoria
91 administrativa e requerer essa guia ou informar um e-mail administrativo. **O**
92 **Presidente Salatiel** indagou, com relações às obrigações e remições da Lei
93 841/2021, observando a necessidade de comunicar se ele foi cedido, se vai
94 querer continuar sendo usuário do sistema, com relação aos 18% de
95 contribuição, a portaria poderia ser mais clara, nesse aspecto. **O Conselheiro**
96 **Luiz Guilherme** ressaltou que a Dr^a Luci Rafaela, trouxe esclarecimentos não
97 citados pela Portaria. Indagou que toda vez que for necessário o servidor terá
98 que consultar a Lei, pois a portaria não traz informações suficientes. **O**
99 **Conselheiro José Maria** Fez uma observação ao que o conselheiro Luiz
100 Guilherme, já havia colocado em questão, no quesito aos assegurados em
101 manutenção. O Conselheiro afirma que ele e os demais conselheiros entendem a
102 questão, mas que na portaria a informação não está bem explícita. **A Dr^a Luci**
103 **Rafaela** Voltou na fala do presidente Salatiel. A portaria veio para aperfeiçoar
104 uma Lei. Portanto se pegarmos o artigo 8º que fala, que será devido pelo
105 servidor que optar pela manutenção de filiado ao Ipam Saúde. Já o percentual
106 de 18 %, que inclui a parcela do filiado da parte patronal inconformidade com o
107 paragrafo único do artigo 9 de 2021 da lei complementar. 841 de 2021 At. 9- fica
108 assegurado a filiação ao serviço de assistência a saúde ao usuário titular. Inciso 1
109 cedido a órgão ou entidade de administração direta ou indireta de outro ente
110 federativo com ônus ou sem ônus para o município. Inciso 2- durante ao
111 afastamento do cargo efetivo para o exercício para um cargo eletivo. O
112 paragrafo único que é o art. 8 que a portaria faz emissão. O paragrafo do art. 9
113 o usuário titular que se enquadrar nas condições estabelecidas nesse artigo, ou
114 seja, aquele que puder se mantido na condição de assegurado em função. Será
115 integralmente responsável pelas contribuições e compartições de assistência
116 médica, incluindo a parcela de responsabilidade da parte patronal, incidente
117 sobre a remuneração a quem esteve aferido. **Conselheira Rita Lima** – Sugeriu
118 que o uso da palavra **condição** fosse incluída na portaria. (Será devido pelo
119 servidor que o optar pela manutenção da condição de filiado ao Ipam saúde o
120 percentual de 18%. **Dr^a Luci Rafaela** – Deixou claro que a Lei 841/2021 foi
121 publicado no dia 27 de fevereiro e do dia 27 de fevereiro, ate o momento os
122 casos omisso e um exemplo claro hoje da dificuldade e sobre o auxílio-funeral,
123 pois a Lei não trouxe a previsão deixando omissa. Sem poder ser analisada por

124 não ter a previsão. **Presidente Salatiel-** O que os conselheiros estão sugerindo é
125 que conste a Lei no corpo da portaria para qualquer dúvida. **Dr^aLuci Rafaele** –
126 O Dr. Juliano justamente não quis deixar muito extensa. **Conselheira Ilza-**
127 Lembrando que o Dr Juliano falou é uma minuta; é obvio que ser for para
128 melhorar, será incluído na portaria. **O Presidente Salatiel-** Ao Verificar que não
129 consta mais consideração a ser feitas sobre Assistência Médica. Franqueou a
130 próxima portaria. **O conselheiro Sílvio** - Sugeriu que o Sr. Júlio falasse primeiro
131 para depois questionar os pontos. **Júlio GEMED IPAM** – A portaria foi
132 necessária por conta da criação da Lei 841/2021, revogando a Lei antiga, com
133 elas as outras também foram revogadas; A proposta dessa portaria é a junção do
134 decreto 11395, com a portaria da auditoria. Juntou os dois documentos para criar
135 regulamentação das auditorias. Para regulamentar, e melhor os serviços dos
136 auditores, no qual foi criado a portaria atualizando com algumas alterações. Já a
137 questão das dúvidas em resumo ela se refere a uma releitura de 200/ 2009 e a
138 releitura do decreto 11395/ 2009, que fala da 227 que foi revogada por conta da
139 criação Lei 841/2021. Por isso foi criado um novo documento falando da nova
140 Lei. **O Conselheiro Luiz Guilherme** – A 2ª portaria no artigo 3º Assistência a
141 saúde. O que significa assistência financeira para serviços necessários a proteção
142 da saúde (?) **Júlio GEMED IPAM-** Informou que essa portaria, já estava
143 constando, foi só uma cópia mensal do decreto/200911395, que tratava da saúde
144 preventiva. Seria a prevenção de algumas doenças como o papa nicolau e o pro
145 cardi-o que os materiais são de alto custo. O Ipam paga ele cobra 100% do a
146 segurado, financiando os serviços necessários a proteção a saúde. **O**
147 **Conselheiro Luiz Guilherme-** Afirmou está com dúvida se o IPAM
148 efetivamente financiará todas as despesas com a assistência medica dos
149 servidores e , inclusive, o elemento moderador. (?) **Júlio GEMED IPAM** –
150 Nesse caso o art. 3 ele e uma introdução da portaria. **Conselheiro Sr. Alexey** –
151 Essa situação está no contexto, ao ter um conhecimento melhor da portaria, fica
152 bem claro o entendimento. Se formos aumentando a portaria pra ficar bem
153 explicado passara a ser um Decreto. **Sr. Julio GEMED IPAM-** No art. 14 já
154 começa a explicar mais detalhadamente. **O Conselheiro Luiz Guilherme** – Não
155 havia encontrado esclarecimento e pede desculpas. **Conselheiro Sílvio-** Com
156 relação ao material de alto custo, sabe-se que o servidor tem que autorizar a
157 situação 100% tem algum índice de reajuste nessa dívida(?) **Sr. Julio GEMED**
158 **IPAM-** O índice de reajuste a Lei 841/2021 não fala sobre o reajuste, ela fala
159 que a gente realiza o financiamento sem cobra juros, o reajuste e quinzenal de
160 acordo com a tabela mensal, quem fornece e a própria fábrica que oferece o
161 material. Os OPNL são de acordo com a cotação e o segurado tem ciência na
162 hora que ele assina. **O conselheiro José Maria** – Fez colocação da pergunta do
163 conselheiro Sílvio, quanto aos acréscimos ou inserção de juros, referente ao
164 material de alto custo. **Sr. Júlio GEMED IPAM-** Respondeu que não tem essa

165 previsão. **O Presidente Salatiel-** Fez uma pequena consideração com relação a
166 portaria e ordem técnica, Situou a colocação que o conselheiro Alexey fez na
167 última colocação referente a portaria. O presidente falou sobre a portaria e o
168 prazo de pagamento dos fornecedores como também a obrigatoriedade dos
169 fornecedores em digitar o processo e ser provado no prazo de dois ou três anos.
170 Falou também sobre O Ipam, ter que ir atrás do documento e acionar quem
171 ofereceu o serviço e recebeu. Continuou dizendo que essa preocupação poderia
172 ser transferida para o credenciado. O decreto refina a aplicação da lei,
173 destinando-se ao cidadão comum, já a portaria e voltado pro servidor em
174 atendimento. **O presidente Salatiel -** Franqueou a palavra aos conselheiros para
175 as considerações finais. **O conselheiro Sílvio-** Fez a sugestão de um documento
176 a mais do elemento moderador baseado no servidor que pede exoneração, mas
177 tem uma dívida tao grande que o mesmo não consegue pagar. Sugere que a
178 procuradoria do IPAM estude um meio de autorreconhecimento de dívida do
179 servidor. **Sr. Júlio GEMED IPAM-** Fez consideração a fala do presidente
180 Salatiel com relação a portaria e ordem técnica, lembrando que existe um
181 contrato entre IPAM e empresa. Poderia ter uma portaria pra falar só do
182 financeiro e formação de processos. **Dra- Luci Rafaele –** Agradeceu a
183 participação e respondeu ao conselheiro Sílvio- Lei 841/2021 – Com relação a
184 divida ela esta prevista no art. 19 paragrafo 1 - no caso de débitos devidos ao
185 IPAM por ex: Servidores cujo valor daquele que tem a receber do órgão
186 municipal e pregador, e não havendo quitação espontânea no prazo de 60 dias
187 fica o indeferido o instituto autorizado a promover a cobrança judicial ou
188 extrajudicial. **O Presidente Salatiel -** Franqueou a palavra para a deliberação
189 **Conselheira Rita-** A portaria veio só esclarecer a lei dos casos omissos, nada a
190 obste! **Conselheiro Alexey-** Aprovada. **Conselheiro Sérgio –** Aprovada.
191 **Conselheiro José Maria –** Aprovada, mas com ressalvas na questão de
192 esclarecer algumas observações. **Conselheira Creusa-** Aprovada. **Conselheira**
193 **Ilza-** Aprovada. **Conselheiro Luiz Guilherme-** Aprova, mas faz ressalva que a
194 portaria busque esclarecer os casos omissos. Solicitou que conste em Ata,
195 esclarecimento feito a Portaria, sugerindo que seja explícito os casos omissos.
196 **Conselheira Francilene –** Aprova, com ressalvas feitas pelo conselheiro Luiz
197 Guilherme. **Conselheiro Edney-** Aprova mas com ressalvas feitas pelos outros
198 conselheiros. **Conselheiro Silvio Ney–** perdeu o sinal na hora da votação.

199

200 O Presidente Salatiel agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, da
201 qual eu, Laila da Penha Dal Mas, Secretária do CMP/IPAM, lavrei a presente
202 ata, será assinada pelos membros deste Conselho Municipal de Previdência –
203 CMP/IPAM. Porto Velho (RO), 09 de junho de 2021.

204

205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Presidente do CMP/IPAM – Conselheiro Representante da PGM

JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS

Vice-Presidente do CMP/IPAM – Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

RITA FERREIRA LIMA

Conselheira Representante da SEMFAZ

SÍLVIO NEY LEAL SANTOS

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

EDINEY FERREIRA DA SILVA

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

SÉRGIO MOTA DE MORAIS

Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos

CLEUSA FERREIRA MENDES

Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos

FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO

Conselheira Eleita Representante da Câmara dos Vereadores

ILZA NEYARA SILVA MARQUES

Conselheira Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Porto Velho

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Administração

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão